



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2025

PROCESSO N.º 0300006503/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA

Recorrente: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU

Recorrida: UNIMED REGIONAL JAU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.753.631/0001-50, contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa **UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, inscrita sob o CNPJ n.º 02.322.043/0005-42.

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu na data de 13 de outubro de 2025, às 09:00h, via plataforma eletrônica Fiorilli, na qual demonstraram interesse 03 (três) licitantes para o lote único.

Após a finalização da etapa de lances, abriu-se a documentação de habilitação da empresa **UNIMED REGIONAL JAU**, classificada em primeiro lugar, e foi compreendido que a RECORRIDA havia cumprido parcialmente com os requisitos editalícios, sendo que a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo estava vencida (emitida em 07/09/2025, com validade de 30 dias). Fato este que foi sanado através de diligência realizada por este Pregoeiro obtendo uma nova certidão atualizada e, constatado a regularidade fiscal, habilitou o licitante. A nova certidão, obtida no dia 13/10/2025 às 10:05:04 durante a fase de habilitação, foi anexada ao *chat* da plataforma eletrônica Fiorilli (utilizada por esta Prefeitura com a finalidade de realizar os seus Pregões Eletrônicos).

Ao final da sessão, foi concedido o prazo para manifestação dos licitantes quanto à intenção de recorrer, e a licitante **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU** manifestou sua

N





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

intenção de apresentar recurso tendo a seguinte motivação registrada na plataforma do pregão eletrônico:

"Item 15.5.2.4 - Certidão Negativa de Debitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - VENCIDA, emitida em 07/09/2025 com validade de 30 dias."

II - DA ADMINISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, a Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 165, inciso I, dispõe: ***"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata"***. Todavia, não foram protocolizadas as razões por parte da RECORRENTE. Em todo o caso, o Pregoeiro, que abaixo assina, considera prudente, por questões de melhor transparência, julgar o mérito da mesma forma.

III - CONTRARRAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA UNIMED REGIONAL JAU

A empresa apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso, sustentando os principais pontos:

1. Da legalidade da diligência realizada;

Que está prevista na cláusula editalícia 6.1.12, onde o pregoeiro tem atribuição em realizar diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do processo e em consonância com o art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o agente de contratação a promover diligências para “complementar a instrução do processo, desde que os fatos sejam preexistentes à sessão pública”.

2. Da inexistência de exigência específica quanto à certidão estadual.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Alegando que o edital não especifica o tipo de certidão exigida (se de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa), apenas requer comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.

IV - DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Art. 62 da Lei 14.133/2021 dispõe o seguinte: *"A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I – jurídica; II – técnica; III – fiscal, social e trabalhista; IV – econômico-financeira".* Já no Art. 68, inciso III, estabelece que a habilitação fiscal será comprovada pela: *"regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal, ou outra equivalente, na forma da lei."*

Dessa forma, a RECORRIDA apresentou todos os documentos conforme determina a Lei 14.133/2021 e de acordo com o previsto em edital na cláusula “13-DA HABILITAÇÃO” .

O fato da empresa ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa vencida não acarreta na inabilitação da empresa, podendo ser sanável, conforme prevê o Art. 64, inciso II, da Lei 14.133/2021: *"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

...

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas".

No mais, há que se destacar que a inabilitação da contrarrazoante pelo vencimento de um documento preexistente à sessão pública e passível de consulta em entidade governamental incorreria em formalismo excessivo, sendo que a administração pode corrigir a questão por meio de uma diligência para obter o documento correto.

As certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedidas pelo estado de São Paulo são emitidas por secretarias distintas e complementares entre si:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

- **Certidão de Débitos Não Inscritos:** Emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP), informa sobre a regularidade fiscal da empresa quanto aos débitos não inscritos na Dívida Ativa.
- **Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa:** Emitida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), informa sobre débitos que foram inscritos na Dívida Ativa.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro aquiesce a argumentação elencada pela contrarrazoante, portanto, fica mantida a decisão tomada durante todo o certame

Por fim, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o Pregoeiro manteve a sua decisão e a deliberação outrora adotada, faz-se necessário o envio de tal julgamento para decisão da Autoridade Superior Competente.

Jahu, 23 de outubro de 2025.



MARCIO JOSE ROMÃO DA SILVA

PREGOEIRO

